

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES DA COBRA TECNOLOGIA 2012/2013

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL: A Cobra Tecnologia S.A. reajustará, a partir de 1º de outubro de 2013, a remuneração integral de seus empregados no importe de XX,YY% calculado pelo índice CV/DIEESE, correspondente à variação integral no período de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013.

Parágrafo Único – Após o reajuste aplicado na remuneração, a vigorar a partir de 01 de outubro de 2013, a Cobra Tecnologia S.A. concederá um ganho real mínimo de 4,5% (quatro e meio por cento).

CLÁUSULA 2ª - DÉCIMA TERCEIRA CESTA DE ALIMENTAÇÃO: A Cobra Tecnologia S.A. concederá, em caráter excepcional, até o quinto dia útil após assinatura do presente acordo coletivo, a todos os seus funcionários que nesta data estiverem no efetivo exercício de suas atividades, uma cesta alimentação, sob forma de tíquete-alimentação ou crédito em cartão eletrônico, no valor de R\$ XXX,YY (XXX reais e YY centavos), em parcela única e não renovável.

Parágrafo primeiro – O benefício previsto no caput desta cláusula é extensivo à funcionária que se encontre em gozo de licença-maternidade e, ao funcionário afastado por acidente de trabalho ou doença.

Parágrafo segundo – A décima terceira cesta alimentação, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, tem caráter indenizatório e natureza não salarial, nos termos da Lei nº 6.321, de 14.04.1976, de seus decretos regulamentadores, e da Portaria do MTE nº 3, de 01.03.2002, alterada pela Portaria do MTE nº 8, de 16.04.2002.

CLÁUSULA 3ª - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS: A Cobra Tecnologia S.A. pagará aos seus empregados a remuneração integral do mês trabalhado até o seu último dia útil.

CLÁUSULA 4ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL: A COBRA garantirá a todos os seus empregados a complementação entre o valor pago pelo INSS e aquele que seria devido ao empregado como se trabalhando estivesse, nos casos de afastamento por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, nos primeiros 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, a critério da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA 5ª - LICENÇA PRÊMIO: A Cobra Tecnologia S.A. concederá, a cada empregado, licença-prêmio de 3 (três) meses, dias ininterruptos para cada período de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na empresa.

Parágrafo Primeiro - A licença-prêmio será gozada no período mais conveniente para o Empregado e para a empresa, podendo esta, a seu critério, conceder a conversão em pecúnia, mediante solicitação

do empregado.

Parágrafo Segundo – O gozo da licença-prêmio, por opção do empregado, poderá ser em 2 (dois) períodos de 45 (quarenta e cinco) dias cada um, atendida a conveniência da empresa.

Parágrafo Terceiro - Caso o empregado faça jus a mais de um período de licença-prêmio, fica-lhe assegurado o direito de gozo de 1 (uma) licença por ano, em época a ser negociada com a chefia imediata.

Parágrafo Quarto – Em caso de desligamento ou não do empregado, seja por iniciativa própria, por dispensa sem justa causa ou por aposentadoria, a licença prêmio dos períodos a que faça jus será convertida em pecúnia, garantido a proporcionalidade à razão de 1/5 do valor da licença, por ano trabalhado, após cinco anos de efetivo exercício na empresa.

CLÁUSULA 4ª – SOBREAVISO: A COBRA TECNOLOGIA poderá escalar empregados no regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-á sob regime de sobreaviso o empregado que estiver à disposição da Empresa, aguardando convocação para o atendimento de situação de emergência.

- I) Nestes casos, é imprescindível para a caracterização do regime de sobreaviso que o empregado tenha recebido comunicação prévia e escrita da respectiva chefia imediata, informando-o da escalação.
- II) A convocação de empregado, escalado em regime de sobreaviso, para o comparecimento ao trabalho poderá ser realizada por intermédio de ligação telefônica ou por outros meios eletrônicos.
- III) O mero porte por parte do empregado de celulares ou similares, sem o cumprimento do disposto no inciso primeiro deste parágrafo não caracterizará a escalação em regime de sobreaviso.

Parágrafo Segundo: A todo empregado que ficar formalmente de sobreaviso, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso nos seguintes percentuais, a ser calculado sobre o salário-hora normal em relação ao respectivo nível salarial:

- a) 33% da hora de segunda à sexta, no período fora do expediente normal;
- b) 75% da hora aos sábados, domingos e feriados, em qualquer horário.

Parágrafo terceiro: As horas-extras trabalhadas como consequência de chamada pelo Sobreaviso serão remuneradas de acordo com a norma vigente sobre pagamento das Horas-Extras.

Parágrafo Quarto: Ao iniciar-se o atendimento técnico, fica interrompida automaticamente a remuneração do Sobreaviso, não havendo, portanto, o acúmulo de pagamento do sobreaviso com as Horas-Extras.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS: O trabalho extraordinário prestado, inclusive aos domingos e feriados será remunerado.

Parágrafo Primeiro: A remuneração de horas extras será efetuada pela Cobra Tecnologia S.A. com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) nas horas extras realizadas nos dias úteis da semana, independentemente do horário em que as mesmas se realizarem, 100% (cem por cento) aos sábados e dias considerados pontos facultativos, e 150% quando forem realizadas aos domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: O período gasto pelo empregado no deslocamento para fora de sua base, para prestação de assistência técnica ou suporte técnico, será remunerado nas bases do período do efetivo exercício de prestação de serviço, respeitando-se o limite máximo de 1 hora para cada deslocamento, quando o atendimento for local e, quando se tratar de viagem será considerado o tempo real efetivo de deslocamento.

CLÁUSULA 6ª - 14º SALÁRIO: A Cobra Tecnologia S.A. e a Representação de Trabalhadores promoverá, no primeiro semestre de 2013, debates com os trabalhadores e divulgarão os resultados sobre seu estudo e implantação.

Parágrafo Primeiro: Esta cláusula não poderá sofrer alterações supressivas ou extintivas, admitindo-se, somente, as ampliativas, salvo sua suspensão, em casos de prejuízo comprovado no exercício. Confirmado que o prejuízo fora corroborado por má gestão, fica afastada a exceção, gerando causa impeditiva de suspensão da cláusula.

Parágrafo Segundo: A suspensão da cláusula naquele ano deverá ser submetida a deliberação e votação, em dois turnos, por maioria absoluta, necessário quórum mínimo de abertura de sessão, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos trabalhadores de cada localidade. A votação será nominal, pública e aberta.

Parágrafo Terceiro: A Empresa pagará o 14º Salário até o dia 20 do mês janeiro.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO: A Cobra Tecnologia S.A. fornecerá, sem ônus para os empregados, auxílio refeição, através de 22 (vinte e dois) créditos, no valor de R\$ X,Y (X reais e Y centavos) por crédito, perfazendo um total de R\$ XX,YY (XX reais e YY centavos) mensais, inclusive no mês de férias e aos empregados beneficiados pela cláusula 4ª (quarta), nas mesmas condições. Reajustados pelo índice de Alimentação Fora do Domicílio.

Parágrafo Primeiro – A Cobra Tecnologia S.A. concederá o crédito na opção alimentação ou refeição, a critério do empregado.

Parágrafo Segundo – Trabalho aos sábados, domingos e feriados – Os empregados que, pela jornada normal, trabalhem nestes dias receberão um crédito por este dia de trabalho, no mesmo valor facial previsto no caput.

Parágrafo Terceiro – Tíquete adicional – Sempre que o empregado cumprir jornada que exceda no mínimo 2 (duas) horas da carga horária diária integral, fará jus a um tíquete adicional, no mesmo valor facial previsto no caput.

CLÁUSULA 8ª - CESTA ALIMENTAÇÃO: A Cobra Tecnologia S.A. creditará mensalmente sem ônus a

todos os empregados, o valor de R\$ X,Y(X reais e Y centavos), em cartão magnético específico para alimentação, a título da cesta alimentação, inclusive aos empregados beneficiados pela cláusula 4ª (quarta), nas mesmas condições. Reajustados pelo índice de Alimentação Fora do Domicílio.

Parágrafo Único - Aos empregados afastados por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, beneficiados pela cláusula xª, será devido o pagamento nas mesmas condições.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO TRANSPORTE: A Cobra Tecnologia S.A. concederá vale transporte ao empregado que fizer tal opção, que lhe será entregue até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Parágrafo Primeiro – A Cobra Tecnologia S. A. apoiará a contratação de transporte alternativo no modelo de VANs para os empregados, devido a complexidade do transporte oficial na área de sua localização.

Parágrafo Segundo - A participação da Cobra Tecnologia S.A. nos gastos de deslocamento do funcionário será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico, conforme o parágrafo único do artigo 5º da Lei 7.418/85.

Parágrafo Terceiro – Para o disposto no parágrafo primeiro, integram o salário básico as seguintes verbas:

- I – Vencimento Padrão do Cargo ATA – Verba 003;
- II – Valor em Caráter Pessoal – Verba 018 e,
- III) Para os DAS - Verba 078.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO FUNERAL: A Cobra Tecnologia S.A. obriga-se a pagar a todos os funcionários ou ao seu espólio um auxílio-funeral no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), quando do falecimento do cônjuge, companheiro (a), filho (a), dependente legal ou pelo próprio falecimento do funcionário.

CLÁUSULA 11ª - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE/ PENOSIDADE: A Cobra Tecnologia pagará aos seus funcionários, enquanto cabível o adicional de Insalubridade/Periculosidade nos termos da Legislação Vigente.

Parágrafo Primeiro - A Cobra Tecnologia garante a funcionária gestante que perceba adicional de Insalubridade/periculosidade o direito de ser deslocada sem prejuízo da sua remuneração para outra dependência ou função não insalubre/periculosa, tão logo notificado da gravidez, podendo retornar á dependência ou função de origem após 06 (seis) meses do término da licença maternidade.

Parágrafo Segundo - Os exames periódicos de saúde dos funcionários que percebam Adicional de Insalubridade ou que trabalham em local perigoso estarão também direcionados para o diagnostico das moléstias a cujo risco encontram-se submetidos.

Parágrafo Terceiro - A COBRA TECNOLOGIA compromete-se a por em prática os programas de combate às atividades penosas, aos agentes insalubres e à periculosidade sugeridos pela CIPA, no

sentido de saná-los ou reduzi-los durante a vigência deste Acordo.

Parágrafo Quarto - Caso constatado, por peritos judiciais juramentados ou por outro nomeado de comum acordo entre as partes, situação geradora de insalubridade, a COBRA TECNOLOGIA compromete-se a pagar os percentuais por estes estabelecidos, enquanto perdurar a situação.

Parágrafo Quinto - Constatada a periculosidade pela perícia supramencionada, a COBRA TECNOLOGIA pagará o adicional de 30% (trinta por cento) previsto na legislação.

Parágrafo Sexto: Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de toda e qualquer peritagem de condições de trabalho na COBRA TECNOLOGIA.

CLÁUSULA 12ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: Ao pagamento do repouso semanal remunerado integrar-se-ão os adicionais noturnos, de sobreaviso e de horas extras, nos termos das normas e da legislação do trabalho.

CLÁUSULA 13ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO: O Capital segurado relativo a cada empregado será atualizado anualmente ou, se a lei permitir, de forma diversa por acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro: A Cobra Tecnologia S.A. disponibilizara informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado para seus empregados.

Parágrafo Segundo: A Cobra Tecnologia S.A. manterá na apólice de seguro de vida em Grupo a assistência funeral para os empregados, cônjuge e filhos, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA 14ª - PLANO DE SAÚDE: A Cobra Tecnologia S.A. compromete-se a restabelecer a qualidade do Plano de saúde nos moldes e nas condições anteriormente praticados, sendo que na hipótese de mudanças impostas pela legislação, as partes comprometem-se a manter processo de negociação visando a necessária adequação à nova realidade.

Parágrafo Primeiro: Os empregados da Cobra Tecnologia S.A., bem como seus respectivos dependentes já participantes do benefício saúde, gozarão de PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, sem ônus para todos os empregados.

Parágrafo Segundo: Nas localidades onde o plano contratado pela empresa não atender nos moldes definidos na licitação, a Cobra Tecnologia S.A. facultará ao funcionário desta localidade, o valor de 3 (três) vezes do previsto na tabela AMB de 1992, por dependente, para a efetiva contratação de plano de saúde alternativo.

Parágrafo Terceiro – A Cobra Tecnologia S.A. praticará o que reza os Artigos 30 e 31 da lei 9656 de 30/06/1998, no que tange à permanência por tempo indeterminado de ex-empregado, afastado da empresa por aposentadoria ou por desligamento sem justa causa, desde que este assuma a integralidade das prestações correspondentes ao plano oferecido à faixa etária a que pertence.

A Cobra deverá franquiar os seus funcionários e dependentes residentes em unidades onde comprovadamente a prestadora de serviços de saúde não tenha a assistência mínima, a opção

contração de plano de saúde de sua livre escolha, recebendo como reembolso o valor máximo pago ao plano básico pela Cobra. A situação deverá ser avaliada pelo GRH em conjunto com a representação dos trabalhadores.

CLÁUSULA 15ª - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR: A Cobra Tecnologia S.A. garantirá, à representação dos trabalhadores e à FENADADOS, no Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro da Empresa em relação aos indicadores estabelecidos no Programa de PLR, conforme definido na lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA: A empresa concederá a todos os seus empregados (as), reembolso de despesas com creche e pré-escola, conforme disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – no valor das despesas comprovadas com creche para filhos de empregados (as) por um período de 1 (um) ano, após o retorno ao trabalho, o valor vigente no ACT 2012/2013 corrigido pelo índice ICV — DIEESE.

Parágrafo Segundo – no valor das despesas comprovadas com pré-escola para filhos de empregados (as) do 13º mês até o 83º mês de vida, o valor vigente no ACT 2009/2010 corrigido pelo índice ICV — DIEESE, para cada filho (a).

Parágrafo Terceiro – Não fará jus ao reembolso de que trata o caput desta cláusula, os (as) empregados (as) cujos filhos forem beneficiários de reembolso dessa mesma natureza. Esta condição será formalizada mediante declaração do (a) empregado (a) por escrito à empresa.

Parágrafo Quarto – O reembolso de que trata o caput desta cláusula será efetuado mensalmente. O empregado (a) deverá solicitá-lo, junto com os respectivos comprovantes de despesas, à empresa.

Parágrafo Quinto – Os signatários entendem que a concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389, da CLT.

CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO ESCOLA: A Cobra Tecnologia S.A. concederá o benefício mensal de reembolso escolar(mensalidade) no ensino fundamental e ensino médio aos empregados ativos e seus dependentes, sem natureza salarial, que se enquadrarem em uma das condições abaixo descritas, desde que comprovadas junto ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa as despesas com matrícula e mensalidade (recibos em nome do empregado), sob forma de reembolso de até R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) do mês correspondente, aos:

- a) empregados com filhos, desde que comprovada esta condição;
- b) empregados viúvos, separados ou divorciados, com a guarda de filho(s) ou de menor em decorrência de sentença judicial;
- c) empregadas com filhos e empregadas com guarda de menor em decorrência de sentença judicial;

- d) empregados com a guarda de filhos ou menor, em decorrência de sentença judicial;
- e) empregados separados ou divorciados, que mantenham as despesas escolares dos filhos, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

Parágrafo Primeiro: O reembolso escolar somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo: O direito ao benefício cessará com a conclusão do curso ou no mês anterior àquele em que o dependente, considerado nesta cláusula, ingressar no ensino superior.

Parágrafo Terceiro – Não fará jus ao reembolso de que trata o caput desta cláusula, os (as) empregados (as) cujos filhos forem beneficiários de reembolso dessa mesma natureza. Esta condição será formalizada mediante declaração do (a) empregado (a) por escrito à empresa.

CLÁUSULA 18ª - HORÁRIO AMAMENTAÇÃO: Às empregadas, após a licença maternidade e em período de amamentação, poderão fazer uso de 2 (dois) períodos diários de 30 (trinta) minutos antes ou ao final da jornada de trabalho até completar 6 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro – A Empregada poderá optar por um período de 1 (uma) hora, ou ainda a prorrogação da licença maternidade por um período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo – A Cobra Tecnologia S.A. designará local apropriado em suas instalações.

Parágrafo Terceiro - A Cobra Tecnologia S.A. adotará horário especial para empregadas que estejam amamentando, de acordo com parecer do órgão de Medicina do Trabalho da Empresa, emitido caso a caso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 396 da CLT.

CLÁUSULA 19ª - CONCURSO PÚBLICO: A Cobra Tecnologia S.A. se compromete a fazer admissões em quadro funcional mediante concurso público, na forma da lei, bem como convocar de forma imediata, todos os candidatos aprovados em concursos já realizados pela Cobra Tecnologia S.A. Compromete-se ainda, a divulgar com transparência a todos, as vagas existentes a nível nacional.

CLÁUSULA 20ª - DIRIGENTE DA AEC E COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO: Fica assegurada a disponibilidade remunerada, com liberação do registro de jornada, em até três dias a cada mês, de um empregado diretor da AEC e das OLTs para comparecer a compromissos com o Sindicato (reuniões, assembléias, Etc.), mediante prévia comunicação à Direção da Cobra Tecnologia S.A., ressalvada sempre, a necessidade do serviço.

CLÁUSULA 21ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO: Será reconhecida em cada unidade da federação, a Organização por Local de Trabalho, eleitos por mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: A OLT tem por finalidade defender os interesses dos trabalhadores, sendo

permitida a reeleição de seus componentes.

Parágrafo Segundo – No caso de promulgação de lei que venha regulamentar ou constituir entidade assemelhada, as partes reunir-se-ão para acordar a extinção ou adequação desse instrumento, de forma a não duplicar representações.

Parágrafo Terceiro – As eleições dos membros das OLTs serão coordenadas pelo sindicato de base local.

Parágrafo Quarto – Os representantes das OLTs serão eleitos por todos os empregados da Cobra Tecnologia, sindicalizado ou não.

Parágrafo Quinto – Os representantes de OLTs eleitos disporão de até 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para reuniões, previamente negociada com a área da Cobra Tecnologia que trata das Relações com as Representações dos Trabalhadores.

Parágrafo Sexto – A Cobra Tecnologia se compromete disponibilizar, em todas as suas unidades, local para realização de suas reuniões.

Parágrafo Sétimo – A composição das OLTs será estabelecida de acordo com o quantitativo de empregados, contratados por prazo indeterminado, em cada estado, nas seguintes proporções:

- I – até 50 empregados – 1 representante;
- II – de 51 a 100 empregados – 2 representantes;
- III – de 101 a 150 empregados – 3 representantes;
- IV – acima de 150 empregados – 5 representantes.

Parágrafo Oitavo – Será assegurada a garantia de emprego aos membros das OLTs, desde o registro da candidatura, e se eleitos, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da Lei.

CLÁUSULA 22ª - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES

A Cobra Tecnologia S.A. liberará da marcação do ponto e atividades laborais, durante o período do mandato, os representantes dos empregados reconhecidos pela Empresa, sem prejuízo dos salários correspondentes, como se estivesse em efetivo trabalho, os integrantes de relação entregue previamente e no prazo de até 30 (trinta) dias da investidura no cargo, à empresa.

Parágrafo Primeiro – A COBRA concederá, se formalmente solicitado pela FENADADOS, interrupção do contrato de trabalho aos trabalhadores eleitos para representação sindical, sem qualquer prejuízo, com exceção da função Gratificação de Função de Confiança (cargo comissionado), limitado ao número de xx (xxx) liberações.

Parágrafo Segundo – A FENADADOS informará à COBRA quais Representações dos Trabalhadores utilizarão as liberações fixas.

- a) A qualquer momento, a FENADADOS poderá efetuar remanejamento dentre os liberados, estando condicionado à prévia comunicação à Empresa.
- b) Tal qual ocorre com os empregados em efetivo exercício de suas obrigações laborais, os empregados liberados, em razão desta Cláusula, poderão participar dos planos de treinamento ou semelhantes que a COBRA venha a promover, durante o período de seus afastamentos.
- c) O empregado liberado nos termos desta Cláusula poderá manifestar-se expressamente, no sentido de que lhe seja deferida apenas a liberação parcial de sua jornada de trabalho. A forma de tal liberação deverá ser negociada previamente com sua Chefia Imediata, de modo a definir claramente qual o período de sua jornada corresponderá à liberação, devendo ser considerados os interesses da Empresa em relação às atividades do empregado, não se tratando neste caso de interrupção do contrato de trabalho.
- d) Os empregados liberados devem permanecer lotados em seus órgãos de origem ou em órgãos equivalentes, em caso de alteração de estrutura, durante o seu período de liberação.
- e) Para efeito de reclassificação, nos eventos de treinamento e instrutoria realizados fora da COBRA, os profissionais liberados para representação sindical terão sua pontuação calculada segundo os mesmos critérios estabelecidos para os empregados cedidos para outros órgãos da Administração Pública .
- f) Os representantes das OLTs – Organização por Locais de Trabalho dispõem de regra específica para liberação de atividades laborais, e não estão isentos de marcação de ponto, conforme disposto na cláusula da OLT.

CLÁUSULA 23ª - ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA: A Cobra Tecnologia S.A. garante aos representantes dos empregados o acesso aos locais de trabalho mediante prévio entendimento e no horário pré-fixado.

CLÁUSULA 24ª - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA: A Cobra Tecnologia S.A. assegura a garantia de emprego, ressalvada a ocorrência de justa causa praticada pelo empregado, aos empregados que se encontrem nas seguintes situações e pelos prazos a seguir especificados:

- a) Todos os OLTs, no período compreendido entre a inscrição para a eleição e mais 180 (cento e oitenta) dias subsequentes ao término do mandato;
- b) 15 (quinze) membros da Associação dos Empregados da Cobra, incluindo os membros da Diretoria, dos conselhos Deliberativos e Fiscais, durante o período efetivo do mandato, previsto no estatuto em vigor, e até 180 (cento e oitenta) dias após o término do mandato.

CLÁUSULA 25ª - GARANTIA DE EMPREGO: A Cobra Tecnologia S.A. assegura a seus empregados garantia de emprego nos seguintes casos:

- I) Gestante: desde a gravidez até 05 (cinco) meses após o término da licença maternidade;
- II) Paternidade: 120 (cento e vinte) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue a Cobra Tecnologia S.A. no prazo máximo de 15 (quinze) dias , contados a partir do parto.
- III) Auxílio Acidentário: 12 (doze) meses após o término do benefício, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/91;
- IV) Expectativa de Aposentadoria: nos 5 (cinco) anos pro rata que antecederem a complementação, conforme a exigência legal e as seguintes proporções salariais que o funcionário tiver direito na sua indenização:
 - a) do tempo de contribuição para requerer aposentadoria integral junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; ou
 - b) 5 (cinco) anos – 50% da indenização salarial;
 - c) 4 (anos) anos – 70% da indenização salarial;
 - d) 3 (anos) anos – 80% da indenização salarial,
 - e) 2(anos) anos ou inferior – 100% da indenização salarial.
- V) Gestante/Aborto: por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto espontâneo, comprovado por atestado médico oficial, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.
- VI) Reabilitado: 180 (cento e oitenta) dias ao empregado que, após alta da doença ocupacional, seja reabilitado em novo cargo.
- VII) Aos portadores de doenças graves consideradas pela legislação (AIDS, Câncer, Cegueira, Contaminação por Radiação, Doença Renal, do Fígado, do Coração, Doença de Paget em estados avançados, Doença de Parkinson, Esclerose Múltipla, Hanseníase, Paralisia irreversível e incapacitante, Tuberculose Ativa) com a apresentação de laudo médico conclusivo, a ser avaliado periodicamente, pelo Serviço Médico da Cobra Tecnologia S.A. , salvo na hipótese de falta grave ou de pedido de demissão, este, com a devida assistência do Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: Suspende-se a contagem do prazo de concessão das vantagens previstas nos incisos II, IV e V, quando ocorrer uma das hipóteses abaixo, desde que não cancelada pela justiça:

- a) Pena de suspensão;
- b) Faltas ao serviço injustificado;
- c) Licença para trato de interesses particulares (suspensão, sem vencimentos, do contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo – para efeito do inciso IV, o empregado deverá contar com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na empresa, considerando-se como início da contagem de tempo de serviço à data declarada e devidamente comprovada constante da Ficha de registro de Empregado.

Parágrafo Terceiro – Para efeito do inciso IV letras “a” e “b”, o empregado fará jus a esta garantia apenas até a data em que completar o tempo ou idade mínima para se habilitar a uma das opções de requerimento de aposentadoria.

CLÁUSULA 26ª - PROGRAMA MATERNIDADE CIDADÃ: Fica instituído, no âmbito da empresa, o Programa Maternidade Cidadã, que tem por objetivo prorrogar, por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata o caput deste artigo deverá ser requerida até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade prevista nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

CLÁUSULA 27ª - EMPREGADO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: A Cobra Tecnologia S.A. providenciará condições mínimas para pessoas portadoras de deficiências na forma da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro - A Cobra Tecnologia S.A. garante horário especial para intervalo de almoço de 120 (cento e vinte) minutos e garante a flexibilização do horário de trabalho estabelecido na Portaria nº 4.017 de 17 de novembro de 1995.

Parágrafo Segundo – A dispensa de empregado portador de deficiência, quando se tratar de contrato por tempo superior a 90 (noventa) dias e a imotivada, no contrato por prazo determinado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes, na forma estabelecida no Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999. A Cobra Tecnologia S.A. providenciará condições mínimas para pessoas portadoras de deficiências na forma da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA 28ª - PAGAMENTO SUPLEMENTAR: A Cobra Tecnologia S.A. pagará em folha suplementar, no máximo em 07 (sete) dias úteis após a data estipulada para o pagamento de pessoal da Empresa, as diferenças causadas por erro em seus contracheques no tocante ao salário-referência,

insalubridade e adicional de tempo de serviço.

CLÁUSULA 29ª – LICENÇAS: A Cobra Tecnologia S.A. concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

- a) 08 (oito) dias de licença para casamento;
- b) 10 (dez) dias de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º da Constituição Federal;
- c) 10 (dez) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;
- d) 120 (cento e vinte) dias de licença gestante, de acordo com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e artigos 1º e 2º da Lei nº 11.770/08.
- e) 01 (um) dia de licença no dia do seu aniversário natalício.
- f) À empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias nos termos do artigo 392-A da CLT - com as alterações do artigo 8º da Lei nº 12.010/09 - e artigos 1º e 2º da Lei nº 11.770/08.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-ão úteis e consecutivos os dias de licença de que tratam os itens “a”, “b”, “c” do caput desta cláusula.

CLÁUSULA 30ª - LICENÇA LUTO: Serão concedidos, ao empregado(a), 05 (cinco) dias consecutivos de licença-luto por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmã ou irmão, sogro ou sogra ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Parágrafo Único – O empregado deverá apresentar à Cobra Tecnologia S.A., no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o gozo da licença, documento oficial de comprovação para justificar a referida concessão.

CLÁUSULA 31ª - ABONO DE ACOMPANHAMENTO: Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar à chefia imediata, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente, justificando a necessidade do acompanhamento.

Parágrafo primeiro: Nestes casos, a chefia imediata poderá abonar a frequência do empregado até o máximo de 7 (dias) úteis consecutivos.

Parágrafo segundo - Abono por período superior a esse prazo deverá ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva da Cobra Tecnologia S.A..

Parágrafo terceiro: Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o

cônjuge ou companheira (o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

CLÁUSULA 32ª – FÉRIAS: O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início aos sábados, domingos, feriados, nos dias em que não houver expediente na Empresa e em dias já compensados, exceto para empregados que trabalhem em regime de escalas.

Parágrafo Primeiro – A decisão sobre férias coletivas na Cobra Tecnologia S.A. será sempre tomada de comum acordo com:

- I) A FENADADOS, em caso de abrangência nacional ou de Estado onde não exista representação sindical; ou
- II) Sindicato local, nos casos em que a decisão abranger apenas um determinado Estado, salvo decisão dos trabalhadores delegando poderes para a FENADADOS.

Parágrafo Segundo: A Cobra Tecnologia S.A. sempre informará ao empregado o início do gozo de férias no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá, independentemente da idade que possua, conforme disposto na Convenção 132 da Organização Internacional do Trabalho, aprovada pelo Brasil por meio do Decreto nº 3197/1999, parcelar suas férias em dois períodos, sendo um deles nunca inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 33ª - CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO: Será realizada, sempre que solicitada pelas partes, reunião de avaliação do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, entre a Cobra Tecnologia S.A. e a FENADADOS.

Parágrafo Primeiro: Caso sejam detectados quaisquer problemas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será concedido à reclamada, um prazo de 30 (trinta) dias para a solução que se fizer necessária, podendo ser acordado prazo maior, tendo em vista a natureza da questão suscitada.

Parágrafo Segundo: O ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: A Cobra Tecnologia S.A. reconhece e aceita a legitimidade processual dos sindicatos representados pela FENADADOS para ajuizarem ação de cumprimento, no caso de descumprimento, de cláusulas do presente Acordo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VII da CLT, a Empresa responderá com multa de 1% (um por cento) do salário mínimo nacional vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revertido à parte prejudicada.

CLÁUSULA 34ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO: A Cobra Tecnologia S.A. garante a divulgação do

presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, a todos os seus empregados (a), em até 60 (sessenta) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA 35ª - PROCESSOS JUDICIAIS: Nas demandas em que os Sindicatos constituírem-se como substituto processual, bem como nas ações plúrimas ajuizadas pelos Sindicatos representados pela FENADADOS, em que for condenada a Cobra Tecnologia S.A. e que estejam em fase de execução, a Empresa fornecerá ao respectivo Sindicato ou à FENADADOS, os cálculos ou informações que evitem gastos adicionais com perícias que possam onerar as partes signatárias deste Acordo.

CLÁUSULA 36ª - QUADROS DE AVISOS (Associação / Sindicato / Comissão de Negociação): A Cobra Tecnologia S.A. manterá a disposição das representações dos empregados, em suas instalações, quadros de avisos exclusivos, conforme praticado, entregando cópias das chaves às diversas representações.

CLÁUSULA 37ª - PESQUISAS SALARIAIS: A Cobra Tecnologia S.A. compromete-se a realizar pesquisas salariais anualmente e apresentar os resultados dos estudos à representação dos empregados.

CLÁUSULA 38ª - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS: A Cobra Tecnologia S.A. garante ao empregado(a), mediante solicitação escrita e entregue ao órgão de Recursos Humanos local, o acesso às informações funcionais, inclusive resultados de exames médicos, assegurando o direito à cópia e à retificação de documentos.

CLÁUSULA 39ª - ATESTADO DE CONTATO: A Cobra Tecnologia S.A. abonará a falta de empregado(a) enquanto perdurar o tratamento de dependente, acometido de moléstia infecto-contagiosa que obrigue o isolamento, conforme a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975.

Parágrafo único: Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

CLÁUSULA 40ª - AVISO PRÉVIO: A Cobra Tecnologia S.A. desobrigará de cumprimento de Aviso Prévio o empregado demitido ou dispensado, sem justa causa, que comprovar outra forma de trabalho.

CLÁUSULA 41ª – ESTÁGIO: A Cobra Tecnologia S.A. limitará a quantidade de estagiários de modo a não prejudicá-los no processo de aprendizado, tendo como referência o percentual máximo de 10% (dez por cento) do efetivo do local aonde será realizado o estágio.

Parágrafo Único: Fica vedada a utilização da mão de obra de estagiários para recolhimento da vacância de postos de trabalho, cujas atividades sejam desempenhadas pelo pessoal permanente da Empresa.

CLÁUSULA 42ª - JOVEM APRENDIZ: O jovem aprendiz, contratado por prazo determinado para desempenhar na Cobra Tecnologia S.A. atividade compatível com sua formação profissional, não será

contemplado com os benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, ficando o mesmo regido pela legislação específica.

CLÁUSULA 43ª - ESTUDANTES EM VESTIBULAR: A Cobra Tecnologia S.A. abonará a falta do dia ao empregado (a) estudante que, mediante comunicação à chefia com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, justifique a prestação de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior.

CLÁUSULA 44ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO: A Cobra Tecnologia S.A. seguirá com os levantamentos das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando correção de problemas eventualmente encontrados.

Parágrafo primeiro: A Cobra Tecnologia S.A. investigará, de ofício ou a requerimento da CIPA, do Sindicato de primeiro ou da FENADADOS, situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas regulamentadoras de Ergonomia e Segurança de Trabalho.

Parágrafo segundo: Todo empregado portador de deficiência física terá garantida a adaptação do processo de trabalho, de forma que a respectiva deficiência não se agrave.

Parágrafo terceiro: A Cobra Tecnologia S.A. compromete-se a observar a Portaria MTPS nº 3751/90, nos prazos legais.

Parágrafo quarto: A Cobra Tecnologia S.A. garante aos empregados o direito de se ausentarem do local de trabalho, após comunicação à chefia imediata, sempre que se apresentarem condições de iminente risco e/ou adversas à saúde.

Parágrafo quinto: As ocorrências relacionadas no parágrafo anterior desta cláusula deverão ser imediatamente e simultaneamente comunicadas aos órgãos responsáveis pela Medicina do Trabalho e Segurança do Trabalho da Cobra Tecnologia S.A., à CIPA, aos sindicatos locais e FENADADOS, que tomarão as devidas providências.

Parágrafo sexto: Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

CLÁUSULA 45ª - EXAME MÉDICO: A Cobra Tecnologia S.A. garante exame médico para os seus empregados em conformidade com a Portaria nº 24/94 do Ministério do Trabalho, de 29 de dezembro de 1994, e da norma NA/RH 41.1, de 03/01/95, informando os dados estatísticos aos sindicatos.

CLÁUSULA 46ª – REABILITAÇÃO: Todo trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à atividade de origem, será reabilitado em nova atividade.

Parágrafo primeiro: Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário/acidentário, o retorno à produção será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão responsável pela Medicina do Trabalho da Empresa.

Parágrafo segundo: O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado em convênio com o CRP/INSS.

Parágrafo terceiro: Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de todo e qualquer processo de reabilitação decorrente desta cláusula.

Parágrafo quarto: A Cobra Tecnologia S.A. concederá aos empregados, durante o período de estágio na Empresa para reabilitação profissional, realizado em horário integral, o auxílio alimentação e reembolso de transporte.

CLÁUSULA 47ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA EMPREGADOS TRANSFERIDOS COM MUDANÇA DE DOMICILIO: Será garantido ao empregado transferido, por interesse da Empresa, o período de estabilidade de 1 (um) ano, após a data de sua transferência.

CLÁUSULA 48ª - DEMISSÕES SEM JUSTA CAUSA: As demissões sem justa causa serão comunicadas por escrito ao empregado que, após ciência, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar à Empresa recurso requerendo a reconsideração do ato. A decisão da Empresa, sobre o requerimento em questão, deverá ser comunicada ao empregado, por escrito, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do requerimento.

Parágrafo Primeiro - São competentes para realizar a dispensa sem justa causa os titulares definidos em Resolução de Delegação de Competência.

Parágrafo Segundo - O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo para todos os fins e caso seja mantida a dispensa, será considerado como data de desligamento e início do aviso prévio o dia da comunicação da decisão final da Empresa sobre o pedido de reconsideração.

Parágrafo Terceiro - O pedido de reconsideração deverá ser feito à Chefia Imediata.

Parágrafo Quarto - O pedido de reconsideração deverá ser apreciado pela chefia imediatamente superior à citada no § 3º, a quem caberá decidir pela manutenção ou não da dispensa.

Parágrafo Quinto - Caso a autoridade competente não se pronuncie no prazo determinado no caput desta cláusula, o ato de demissão tornar-se-á sem efeito.

Parágrafo Sexto - Caso o empregado não faça uso do prazo para requerer a reconsideração do ato, dar-se-á concordância tácita com sua dispensa.

Parágrafo Sétimo - Para os casos de dispensa sem justa causa de empregado que tenha mais de 10 (dez) anos de vínculo empregatício com a COBRA, haverá um Comitê composto pelos Diretores da Empresa, com competência para analisar e propor decisão sobre a destinação do empregado.

Parágrafo Oitavo - Os prazos constantes desta cláusula serão interrompidos no caso de Comissão de Sindicância até a conclusão de seus trabalhos.

Parágrafo Nono - Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante qualquer fase do processo em foco nesta cláusula interrompe-se a contagem dos prazos previstos. A partir da cessação da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho a contagem será automaticamente retomada no ponto em que tenha sido interrompida.

Parágrafo Décimo - Ao término do processo de desligamento o empregado dará vista nos documentos que o compõem.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos de demissão previstos nesta cláusula, será devida a incidência do FGTS sobre o aviso prévio, indenizado ou não, nos termos do Enunciado nº 305 do TST, salvo se houver justa causa.

CLÁUSULA 49ª - DEMISSOES POR JUSTA CAUSA: A dispensa por justa causa é da competência exclusiva da Presidência da Empresa e deverá ser comunicada por escrito ao funcionário, cabendo pedido de reconsideração nos mesmos moldes e prazos previstos na cláusula anterior a ser dirigido à Presidência da Empresa.

Parágrafo Primeiro - Caso a autoridade competente não se pronuncie no prazo determinado a dispensa tornar-se-á sem efeito.

Parágrafo Segundo - A falta de manifestação do empregado quanto à opção de requerimento de reconsideração da dispensa disposta no caput desta cláusula implicará em concordância tácita com a dispensa.

Parágrafo Terceiro - O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo para todos os fins e caso seja mantida a dispensa, será considerado como data de desligamento o dia da comunicação da decisão final da Empresa sobre o pedido de reconsideração.

Parágrafo Quarto - Os prazos constantes desta cláusula serão interrompidos no caso de Comissão de Sindicância até a conclusão de seus trabalhos.

Parágrafo Quinto - Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante qualquer fase do processo em foco nesta cláusula, interrompe-se a contagem dos prazos previstos. Ao término da interrupção ou suspensão a contagem será automaticamente retomada no ponto em que tenha sido interrompida.

Parágrafo Sexto - A defesa do empregado dispensado deverá ser sempre por escrito, bem como a decisão da chefia competente sobre o recurso de defesa porventura impetrado pelo dispensado, facultando esta ser exercida pelo Sindicato ou por procurador legal.

Parágrafo Sétimo - Ao término do processo de desligamento o empregado dará vista nos documentos que o compõem.

CLÁUSULA 50ª - PROGRESSÃO NA CARREIRA: A Cobra Tecnologia S.A. concederá em 1º de outubro de 2013, sobre a remuneração integral já reajustada na forma da cláusula 1ª, a progressão de 02 níveis no cargo de carreira de todos os seus empregados.

CLÁUSULA 51ª – SUBSTITUIÇÃO: A COBRA TECNOLOGIA pagará pelos dias de efetivos de trabalho em substituição, ao empregado que substituir outro que exerça função de confiança/gratificada, o valor da função igual a do empregado substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos desta cláusula, será indispensável que haja notificação formal por uma das partes, da ausência do titular e da substituição, ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa, além do registro de ausência do titular e da substituição pelo substituto constarem nos controles de frequência de cada um.

Parágrafo Segundo: Em hipótese alguma o titular e o substituto poderão estar exercendo simultaneamente a função de confiança/gratificada.

CLÁUSULA 51ª - ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO: Aos empregados, será garantida, a partir do sexto anuênio, inclusive, a aquisição de licença-prêmio anual.

Parágrafo Primeiro – A conversão em espécie do benefício adquirido na forma prevista no caput desta cláusula dependerá de regulamentação específica da COBRA TECNOLOGIA S.A., observada a conveniência administrativa da Empresa.

CLÁUSULA 52ª – QUINQUÊNIO: A Cobra Tecnologia assegurará a todos os seus funcionários o recebimento do quinquênio no percentual de 5%(cinco por cento) a cada cinco anos trabalhados, devidos a partir da complementação do período, e apurado sobre o salário base devidamente reajustado na cláusula 1ª.

CLÁUSULA 53ª - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: A Cobra Tecnologia S.A. se compromete a implementar, na vigência deste Acordo, um plano de previdência privada fechada para todos os seus empregados, visando a complementação da aposentadoria e outros benefícios previdenciários, garantindo a co-participação proporcional da empresa e dos empregados no seu custeio, de acordo com parecer de consultoria atuarial a ser contratada pela empresa para tanto.

Parágrafo Único: Visando a melhor implantação da Previdência Complementar, a Cobra Tecnologia S.A. se compromete a retomar os estudos sobre o relatório apresentado pela Comissão constituída para apresentar um Plano de Previdência, dando publicidade a tudo o que foi produzido pelo Colegiado e o que ficou decidido. 60 dias da assinatura do ACT

CLÁUSULA 54ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS: A Cobra Tecnologia S.A. se compromete a estudar e avaliar as pendências encaminhadas pelas representações dos trabalhadores quanto à revisão do Plano de Cargos e Salários e a implementação das diretrizes nele previstas e a relação de eventuais prejuízos individuais.

Parágrafo Primeiro – A Cobra Tecnologia S.A se compromete a marcar reunião, para que em conjunto com a representação dos trabalhadores e a Fenadados sejam discutidos todos as duvidas e pendências relativas ao PCCS, bem como garantirá a criação de uma comissão paritária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da empresa proceder a extinção de função, ocasionada por motivo

de modificação tecnológica, técnica, econômica, financeira, administrativa ou de objetivo da empresa, será garantido aos empregados afetados a readaptação ao trabalho, em nova função, sendo garantido seu emprego e salário do cargo efetivo desde que contemplada a necessidade do quadro da Cobra Tecnologia S.A. e, enquanto durar essa readaptação.

Parágrafo Terceiro – A COBRA TECNOLOGIA S.A incentivar a participação dos empregados em treinamentos, cursos e palestras, garantindo a atualização profissional em relação ao desenvolvimento tecnológico da empresa.

Parágrafo Quarto - A Cobra Tecnologia S.A., atendendo ao Decreto no. 5.497, de 21 de julho de 2005, que dispõe sobre o provimento de cargos em comissão do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 1 a 4, por servidores de carreira, no âmbito da administração pública federal, a Cobra se compromete a adequar sua estrutura de cargos de acordo com a seguinte classificação:

- I) Cedidos (trabalhadores do quadro próprio da Cobra Tecnologia S.A. liberados para ocupar cargo ou função em outra entidade ou órgão);
- II) Requisitados (trabalhadores estranhos ao quadro próprio da Companhia, que são solicitados pela Direção da Empresa, eles somente poderão ser nomeados a cargos em comissão, obedecidos os percentuais destinados a trabalhadores de carreira);
- III) Do quadro próprio (trabalhadores que possuem vínculo funcional com a Cobra Tecnologia S.A.), subdividindo-se em:
 - a) ocupante de cargo de provimento efetivo;
 - b) ocupante de cargo em comissão.
- IV) Terceirizados (trabalhadores ingressos na Companhia mediante contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra).
Os cargos serão classificados como:
 - I) de provimento efetivo, subdividindo-se em cargo de carreira e cargo isolado de provimento efetivo;
 - II) de provimento em comissão, subdividindo-se em cargo em comissão e cargo de natureza especial;

Parágrafo Quinto: A nomeação de não trabalhadores de carreira somente poderá ser efetivada mediante a comprovação de que o percentual de cargos providos por trabalhadores de carreira é igual ou superior a estes.

CLÁUSULA 55ª - ABONO DE 6 DIAS: A COBRA TECNOLOGIA S.A ratifica o abono de seis dias por período aquisitivo de férias, para tratar de assunto de interesse particular, a partir da data de ingresso do empregado.

Parágrafo Primeiro: A utilização pelo empregado do abono referido no caput desta Cláusula deverá ser precedida de comunicação à chefia imediata, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando garantida à chefia a limitação de até 20% (vinte por cento) de ausência do contingente da área.

Parágrafo Segundo: Os dias de abono não poderão ser agregados às férias.

Parágrafo Terceiro: Os dias de abono não poderão ser utilizados em sua totalidade em uma única oportunidade.

Parágrafo Quarto: Os dias de abono poderão ser utilizados junto a feriados desde que limitada sua utilização a 1 (um) dia, por evento.

Parágrafo Quinto: Os dias de abono não utilizados no período aquisitivo não se acumulam para os períodos seguintes.

CLÁUSULA 56ª - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS PARA REPOSIÇÃO EM 10 (DEZ) MESES: A Cobra Tecnologia S.A. fará o adiantamento de um salário para os funcionários, quando das férias, para reposição em 10 (dez) meses, nos termos das normas regulamentares, com à data de início da vigência do presente acordo.

CLÁUSULA 57ª – CIPA: A eleição dos membros da CIPA será efetuada de acordo com a Portaria nº 5 em vigor, do SST/MTB e NR 5, as quais a Empresa se compromete a cumprir.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, titulares e suplentes, desde o registro de sua candidatura ate um ano após o termino de seu mandato.

Parágrafo segundo: Os membros titulares da CIPA disporão de 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para desenvolvimento de atividades pertinentes à função.

Parágrafo terceiro: Os membros da CIPA terão acesso às informações de alterações de leiaute e assuntos de seus interesses para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos empregados.

Parágrafo quarto: A Empresa reconhecerá os cursos ministrados a membros da CIPA por entidades representativas dos trabalhadores, desde que credenciadas pelo órgão regional do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 58ª – AUXÍLIO-EDUCAÇÃO: A Cobra Tecnologia S.A. concederá o benefício de auxílio educação para todos os seus empregados.

Parágrafo Único - A Cobra Tecnologia S.A. concederá, auxílio educação para seus empregados, para a cobertura de mensalidades, visando a inclusão ou a complementação do curso superior ou curso especializado, independente da sua área de atuação, que contribua para o aperfeiçoamento do empregado, na proporção salarial abaixo:

Até R\$ 1.500,00 - auxílio educação integral;
De R\$ 1.501,00 até R\$ 3.500,00 - 80% (oitenta por cento);
De R\$ 3.501,00 até R\$ 5.500,00 – 70% (setenta por cento);
Acima de R\$ \$ 5.501,00 – 60% (sessenta por cento).

CLÁUSULA 59ª – DA FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS TRABALHADORES: A Cobra Tecnologia S.A. fixará prazo e regulamentará uma política de educação profissional, com grade de treinamentos, cursos, convênios e subsídios para a qualificação e aprimoramento de seus trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: A Cobra Tecnologia S.A. compromete-se a instituir uma Universidade Corporativa que atenda suas necessidades internas e os anseios dos trabalhadores, nos moldes das já existentes em outras empresas públicas, em ambiente virtual, disponibilizando cursos reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo Segundo: A destinação das verbas orçamentárias vinculadas à capacitação e aprimoramento ocorrerá respeitando-se a premissa de que, para que se atinja uma igualdade material, os desiguais devem ser tratados de forma desigual na medida de suas desigualdades. Ou seja, aqueles que perceberem menor remuneração terão subsídios em valores superiores àqueles tantos que tiverem uma remuneração maior que os primeiros.

Parágrafo Terceiro: A Cobra Tecnologia S.A. adotará como um dos requisitos para a promoção na carreira a participação dos trabalhadores nos cursos de formação e aperfeiçoamento oferecidos pela Universidade Corporativa Cobra e outras instituições reconhecidas pelo MEC.

CLÁUSULA 60ª – ACESSO E LOCOMOÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS: A COBRA considerará, por ocasião da construção ou reforma de prédios, próprios ou alugados, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso de funcionários que se locomovam em cadeira de rodas, observados os termos da legislação federal aplicável.

CLÁUSULA 61ª – GESTÃO DA ÉTICA: A COBRA se compromete a manter a Gestão da Ética, em seu propósito de combate a discriminação, ao assédio moral, sexual e outros eventuais desvios comportamentais.

CLÁUSULA 62ª – SISTEMA DE LOCOMOÇÃO: Qualquer sistema de locomoção a ser implantado pela empresa a que se referir ao uso do veículo, de propriedade do trabalhador utilizado para realização de serviços, deverá ser discutido com a representação dos trabalhadores e o mesmo deverá ser parte integrante deste ACT.

CLÁUSULA 63ª – REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE – Sempre que houver a necessidade de Registro junto a qualquer Entidade de Classe para o desempenho das atividades laborais dentro da empresa, a Cobra Tecnologia será a responsável pelo pagamento da taxa de inscrição e manutenção do registro.

CLÁUSULA 64ª – LICENÇA INTERESSE - A COBRA Tecnologia S.A, regulamentará a licença sem vencimentos para os empregados da empresa pelo período de até 02(dois) anos.

CLÁUSULA 65ª – DESPESAS DE VIAGEM: A Cobra Tecnologia S.A. se compromete a reembolsar integralmente os valores gastos com hospedagem e consumo de água mineral durante o período em que o trabalhador viajar aa trabalho ou treinamento.

CLÁUSULA 66ª – DA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ADEQUAR REDAÇÃO COM O JURIDICO: A Cobra Tecnologia S.A. e a

Representação dos Trabalhadores, em atendimento a atos normativos editados pelo Ministério do Planejamento, firmam o compromisso de debater o assunto com os trabalhadores em Assembleias e/ou Audiências Públicas com a Direção da Empresa, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a assinatura do presente ACT.

CLÁUSULA 67ª - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PR: A Cobra Tecnologia S.A. garantirá, à Representação dos Trabalhadores e à Fenadados, assentos na comissão de elaboração do Programa de Participação nos Resultados (PR), o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho da Empresa em relação aos indicadores estabelecidos no Programa de PR, conforme definido na lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA 68ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE: Fica mantido o processo de Negociação Permanente, por meio do qual as partes signatárias, reforçando a via do diálogo, continuarão a debater as questões pertinentes às relações trabalhistas.

CLÁUSULA 69ª - ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS: As normas administrativas e procedimentos internos da COBRA TECNOLOGIA serão revisados, atualizados e divulgados no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante a criação de uma comissão paritária, de forma a se adequarem ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 70ª – VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará a partir de 1º de outubro de 2013 até 30 de setembro de 2014.